



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Pequeno Aprendiz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Pequeno Aprendiz, INEP 23545810, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 0446754/2018	<b>PARECER Nº</b> 0216/2018	<b>APROVADO EM:</b> 09.02.2018

## I – RELATÓRIO

Francisca Kelma dos Santos, diretora pedagógica da Escola Pequeno Aprendiz, nesta capital, por meio do processo nº 0446754/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua Jaime Rolemberg, nº 465, Maraponga, CEP: 60.712-175, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 03.953.984/0001-13, com Censo Escolar nº 23545810.

Responde pela direção a professora Francisca Kelma dos Santos, com o curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2173, e o secretário escolar, João da Silva Nascimento, Registro nº 6716.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 professores, sendo 07 com habilitação, perfazendo um total de 87,5% habilitados.

A Escola em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0929/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0216/2018

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Pequeno Aprendiz, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE